**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.5000.0003591/2018-50**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 21/08/2018**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 96 de 24 de maio de 2018, da Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 21 de agosto de 2018, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, empreitada por preço global,** na modalidade de **pregão eletrônico**, **para** **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme as especificações constantes deste termo de referência.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 05/2017, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme as especificações constantes deste termo de referência, e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Declaração de Regularidade – Anexo III;
3. Planilhas Estimativas de Preços – Anexo IV;
4. Minuta de Contrato—Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br), com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.6.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.5.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.5.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, os salários de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão Terceirizados (para o posto de Operador de Áudio e Operador de Vídeo), com vigência de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.6.5.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.5.4. Taxa de administração;

5.6.5.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.9 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.9.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2018, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 16/08/2018**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 15/08/2018**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

* 1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo IV.**

* + 1. **O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos limites previstos no item 9.5, na fase de *"Aceitação"*.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

* 1. **Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 – XII).**

9.5 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto de Trabalho** | **Quant.** | **Valor Unitário Mensal** | **Valor Total Anual**  **(valor mensal x 12)** |
| Operador de Áudio | 01 | R$ 9.758,06 | R$ 117.096,72 |
| Operador de Vídeo | 01 | R$ 10.317,24 | R$ 123.806,88 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 240.903,60** |
| **Posto de Trabalho** | **Quant. (Hora)** | **Valor Unitário Mensal** | **Valor Total Anual**  **(valor mensal x 12)** |
| Operador de Áudio Eventual | 330 | R$ 54,21 | R$ 17.889,78 |
| Operador de Vídeo Eventual | 230 | R$ 57,32 | R$ 13.183,14 |
| **VALOR TOTAL** | | | **R$ 31.072,92** |
| **VALOR GLOBAL ANUAL** | | | **R$ 271.976,52** |

9.6 Em virtude de seu caráter indenizatório, não foi incluído na planilha de custos e formação de preços o valor relativo ao auxílio-creche, conforme prevê a Convenção Coletiva do SINRAD. Caso o trabalhador faça jus ao recebimento do benefício, o valor será repassado pelo Contratante à Contratada, mediante comprovação da empresa.

9.7 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.14 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.15 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.16 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

**PROCESSO SEI Nº 19.00.5000.0003591/2018-50**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ** – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Governamentais).**

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.3.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.6 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

10.3.7 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.8 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail** [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br) a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) duas horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação*.*

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.14.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executados em prazo inferior.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução da respectiva Ata de Registro de Preços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 16 – DAS SANÇÕES MINISTRATIVAS e 17 – TABELA DE PENALIDADES, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.7 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.9 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.10 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**

## 18 – DA DOTAÇÃO

**18.1 Os recursos para contratação estão previstos** orçamento da União para 2018 no Programa **03.032.2100.8010**, Ação **8010 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público**, natureza de despesa detalhada **3.3.90.37-01 (Locação de Mão-de-Obra, apoio administrativo, técnico e operacional)**.

## 19– DO PAGAMENTO

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes no subitem 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 20 – DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a à d do parágrafo segundo.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

* 1. Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.
  2. Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico [cpl@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.mp.br)

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2018.

**MARCIEL RUBENS DA SILVA**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.5000.0003591/2018-50**

**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos profissionais de operação de áudio e vídeo, a serem executados por postos de trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme as especificações constantes deste termo de referência.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. Necessidade do serviço

Considerando o término da vigência do atual contrato para contratação de objeto da mesma natureza, há visível necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais de operação dos sistemas de sonorização e de comunicação audiovisual e captação de imagens em padrão *broadcasting*, para a continuidade do acompanhamento das atividades e eventos específicos realizados no âmbito do CNMP, a exemplo das sessões plenárias. Além desses sistemas, há também a demanda de operação dos equipamentos de videoconferência do CNMP.

As principais demandas de operação de equipamentos de áudio e vídeo no plenário resultam da ocorrência de sessões plenárias. De acordo com a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), as sessões ordinárias devem acontecer em dias úteis, no mínimo duas vezes ao mês. Segundo o normativo, também podem ser realizadas sessões extraordinárias, convocadas, de ofício, pelo Presidente do Conselho. O calendário das sessões ordinárias 2018/1 foi instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 145, de 28 de novembro de 2017, com previsão de 11 (onze) reuniões no primeiro semestre.

Os serviços técnicos especificados acima são indispensáveis, tendo em vista sua importância à prestação dos serviços públicos fornecidos pelo CNMP, sendo de vital importância para a transparência dos atos do Conselho.

Ainda, por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sua falta causará prejuízo à Instituição. Ademais, considerando a grande demanda e a imprevisibilidade da necessidade do serviço, a contratação por posto de trabalho, mantendo-se pessoal à disposição para atendimento a essas demandas, mostra-se a opção mais viável para o CNMP.

Os postos residentes serão disponibilizados à tarde em virtude do horário de funcionamento do órgão, havendo previsão de demandas por hora extra, buscando-se a economicidade e considerando o padrão de eventos realizados no CNMP em anos anteriores.

Visando atender demandas por parte de Conselheiros, assessores, advogados, demais áreas do Conselho e do público em geral, faz-se necessário tratamento especializado de vídeos, para que o demandante receba a parte exata de que necessita e com os devidos ajustes e melhorias. No entanto, estes serviços demandam editor especializado em áudio e vídeo.

* 1. Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

Os serviços técnicos especificados acima, são indispensáveis, tendo em vista sua importância ao cumprimento das atividades específicas do CNMP.

* + 1. Benefícios diretos

Acompanhamento técnico dos eventos realizados nos espaços do Conselho por profissionais especializados, proporcionando qualidade, transparência e eficiência nas atividades de sonorização, videoconferência e comunicação audiovisual como sessões plenárias, reuniões, palestras e demais eventos que ocorram nesses espaços.

* + 1. Benefícios indiretos

Por meio de seus benefícios diretos, esta contratação contribui indiretamente para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos fornecidos pelo CNMP.

* 1. Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível

A contratação pretendida alinha-se ao Mapa Estratégico do CNMP 2018-2023, de acordo com os eixos Sociedade e Processos Internos. No eixo “Sociedade”, o alinhamento se dá por meio do objetivo estratégico “Promover a transparência ativa como instrumento de controle social”. Já em “Processos Internos”, o objeto desta contratação converge para o aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação do serviço público.

Também verifica-se o alinhamento entre a contratação desejada e o Plano de Gestão 2018, instrumento de planejamento operacional da Casa, materializado pela Portaria Portaria CNMP-PRESI nº 157/2017. A contratação está prevista na Ação PG\_18\_SG\_001 - Empresa especializada em operação de equipamentos audiovisual.

* 1. Agrupamento de itens em lotes

Os itens foram agrupados em um lote, conforme o subitem 2.6 deste termo de referência, tendo em vista a necessidade de adjudicação do lote a uma mesma contratada.

A contratação, por menor preço global/por lote, de serviços terceirizados nas áreas de operação dos equipamentos e sistemas de sonorização, videoconferência e comunicação audiovisual do Conselho Nacional do Ministério Público, busca uma gestão eficiente do futuro contrato, de forma a centralizar as demandas e de eventuais necessidades de correção de falhas/problemas, tudo em um único contrato.

Além disso, com esse planejamento, é possível promover benefícios à Administração Pública, como a economia de recursos humanos, de materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso a contratação se desse de forma segregada.

Assim, a execução do serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os postos, podendo comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados para o CNMP.

* 1. Natureza do serviço – se continuado ou não

Segundo a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serviços prestados de forma contínua são definidos a seguir:

(...) são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim, por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público, sua falta causará prejuízo para a Instituição. Daí a necessidade de cláusula contratual prevendo a prorrogação de vigência do contrato com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Nº 8666/1993.

* 1. Conexão entre a quantidade de itens solicitada e as necessidades comprovadas da administração

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, as sessões ordinárias devem acontecer em dias úteis, no mínimo duas vezes ao mês. Segundo o normativo, também podem ser realizadas sessões extraordinárias, convocadas, de ofício, pelo Presidente do Conselho.

Além das sessões plenárias, há a realização de diversos eventos no perímetro interno do Conselho. Os principais eventos são previstos anualmente no Plano de Gestão (em 2018, o calendário de eventos está materializado na Portaria CNMP-PRESI nº 157, de 20 de dezembro de 2017). Não obstante, podem ser agendados outros eventos no âmbito do CNMP em que seja necessária operação de equipamentos de áudio e vídeo, podendo, ainda, ser demandas gravações de áudio e, às vezes, de vídeo.

De acordo com as demandas materializadas pelas ordens de serviço nº 01 a 09/2018, verifica-se que há a necessidade de mão de obra de 2ª a 6ª feira, em dois postos de trabalho, um de operação de áudio e um de operação de vídeo.

Ocorrem ainda reuniões no auditório onde sempre há necessidade de operadores de áudio e, às vezes, de vídeo. Ademais, há 06 (seis) salas de reuniões nos diversos andares onde, eventualmente, há necessidade de operação de equipamentos de áudio e vídeo.

Sobre a quantidade de postos de trabalho e remuneração, salienta-se que a necessidade de fixação salarial se fundamenta na manutenção da qualidade do serviço prestado e almeja selecionar profissionais com conhecimentos, habilidades e experiência adequados.

A nomenclatura das funções está prevista de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Em que pese o Decreto nº 9.329, de 4 de abril de 2018 trazer novos nomes de funções, como se pode ver no sobredito Instrumento da Classe, permanecem previstas as funções de operador de áudio e operador de vídeo.

Os valores foram elencados na tabela abaixo, os quais são fruto de estudos preliminares à elaboração deste termo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto de Trabalho** | **Quantidade Mensal** | **Valor Unitário Mensal (R$)** | **Valor Anual (R$)** |
| Operador de áudio | 01 posto | 9.725,02 | 116.700,24 |
| Operador de vídeo | 01 posto | 10.282,19 | 123.386,28 |
| Operador de áudio (homem/hora) | 27,5 | 54,03 | 17.829,90 |
| Operador de vídeo (homem/hora) | 19,17 | 57,12 | 13.139,89 |
| **Total** | | | **270.731,41** |

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A seguir, constam as especificações dos sistemas que deverão ser operados:

* 1. Da Discriminação dos Sistemas
     1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada;
     2. Sistema de Operação Audiovisual Móvel;
     3. Sistema de Comunicação Visual e
     4. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*.
  2. Características Básicas dos Sistemas
     1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada
        1. Destina-se ao suporte de sonorização, comunicação audiovisual, da operação de videoconferência e captação de imagens em padrão *broadcasting*, necessário ao cumprimento das atividades específicas do CNMP. Esse sistema abrange os seguintes ambientes: auditório, plenário, sala de reuniões do plenário, sala 307 e sala de videoconferência. Nestes ambientes os sons são captados (por microfones, conforme a dimensão física de cada ambiente), difundidos (por caixas acústicas) e enviados automaticamente ao *rack* central, via sinal analógico e digital, onde são monitorados em programas próprios, tratados e gravados, primeiramente em gravadoras de vídeo, PCs ou notebooks e posteriormente em mídias CDs e DVDs, PenDrives, HDs Portáteis, etc. No caso específico do Auditório, além dos recursos audiovisuais, o ambiente conta com sistema de iluminação automatizado requerendo ajustes nos níveis de iluminação dos diferentes setores conforme a dinâmica exigida em cada evento.
     2. Sistema de Operação Audiovisual Móvel
        1. Atendido mediante racks, destinado ao suporte de sonorização, necessário ao cumprimento das atividades específicas dos diversos setores do CNMP. Ele possui características operacionais semelhantes ao sistema anterior, com o acréscimo de locomoção, montagem, teste e desmontagem dos equipamentos.
     3. Sistema de Comunicação Audiovisual
        1. Característica única de projeção de vídeo em todos os ambientes internos e externos do CNMP acima descritos, utilizado basicamente na projeção de imagens oriundas de notebooks, computadores, DVDs ou TV, em treinamentos e capacitação de pessoal ou conforme demanda superior.
     4. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *Broadcasting*
        1. Sistema padronizado destinado a capturar imagens, editar, gravar e transmitir on-line, via Intranet e/ou internet, no cumprimento das atividades inerentes aos objetivos do CNMP ou em treinamento de pessoal. Este sistema está presente no plenário e na sala de videoconferência.
  3. **Descrição Detalhada dos Sistemas**
     1. Sistemas do Plenário
        1. O sistema de áudio, vídeo e automação do Plenário do CNMP é composto pelos equipamentos abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd** | **Und** |
| 1. **Subsistema de Vídeo** | | | |
| 1.1 | Estação produtora de conteúdo ao vivo (mesa de corte) Sony Anycast AWS-750 | 01 | un |
| 1.2 | Câmera Pan-Tilt-Zoom HD Sony EVIH100S/W | 04 | un |
| 1.3 | Unidade de controle remoto para câmeras PTZ Sony RM-BR300 | 01 | un |
| 1.4 | Câmera Sony BRC-300 com Controlador remoto de câmeras Sony RM-BR300 | 01 | un |
| 1.5 | Matriz de áudio e vídeo 8x8 Crestron Digital Media DM-MD8x8 com 04 cartões de entrada HDMI Crestron DMC-HD-DSP, 02 cartões de entrada HD-SDI Crestron DMC-SDI, 02 cartões de entrada DVI Crestron DMC-DVI, 03 cartões de saída HDMI DMCO-33 e 01 Cartão de saída Streaming Crestron DMC-STRO | 01 | un |
| 1.6 | Gravador de áudio e vídeo em disco de estado sólido Black Magic Hyper Deck Studio Pro, 3 | 01 | un |
| 1.7 | Leitor de disco de estado sólido NewerTech Voyager Q | 02 | un |
| 1.8 | Conversor RGB para HDMI Atlona PC / Component to HDMI Scaler with Local PC / Component Output | 02 | un |
| 1.9 | Distribuidor Amplificador HDMI 2x1:4 Kramer VM-24H | 01 | un |
| 1.10 | Extensor HDMI através de cabo par trançado blindado - STP Cat.6 Kramer PT-571 | 04 | un |
| 1.11 | TV Led de 60” com resolução Full HD com recurso Smart TV | 02 | un |
| 1.12 | Painel de visualização de 4 Monitores LFD de 46” Philips BDL4677XH/00 com estrutura de instalação - videowall | 02 | un |
| 1.13 | Receptor de apresentações HD wireless Crestron AirMedia Presentation Gateway AM-100 | 01 | un |
| 1.14 | Roteador wi-fi | 01 | un |
| 1.15 | Monitor/TV LED de 32” Samsung UN32H4303AGXZD | 02 | un |
| 1. **Subsistema de Áudio** | | | |
| 2.1 | Central de microfones sem fio UHF Shure UR4D+ receiver, da linha Shure UHF-R Wireless | 01 | un |
| 2.2 | Microfones sem fio com transmissor UHF Shure UR2/BETA 87A | 02 | un |
| 2.3 | Caixa acústica tipo array Bose MA12 | 02 | un |
| 2.4 | Processador de áudio BIAMP Audia Flex | 01 | un |
| 2.5 | Amplificador de áudio BIAMP MCA 8150 | 01 | un |
| 2.6 | Subwoofer Projekt PK SW 150 | 01 | un |
| 2.7 | Caixa acústica de teto Projekt PK RT 120 LBS | 08 | un |
| 2.8 | Sistema de audioconferência Clear One Converge 560 | 01 | un |
| 2.9 | Central de Controle e alimentação de Microfones Sennheiser ADN CU1 | 01 | un |
| 2.10 | Microfone com fio para delegados Senheiser ADN D1 | 20 | un |
| 2.11 | Microfone com fio para presidente Senheiser ADN C1 | 01 | un |
| 2.12 | Cabo de interligação de 50, 10, 05, 03 e 02 metros Senheiser SDC CBL RJ-45 | 03 | un |
| 2.13 | Interface de gravação de áudio | 01 | un |
| 1. **Subsistema de Automação** | | | |
| 3.1 | Central de automação Crestron AV3 | 01 | un |
| 3.2 | Emissores IR com conector bloco Terminal Crestron IRP2 | 08 | un |
| 3.3 | Gaiola de expansão para cartões de controle | 01 | un |
| 3.4 | Cartão de controle com 3 portas COM Crestron CAGE3 | 01 | un |
| 3.5 | Licenças de software de controle para utilização em plataformas Android ou IOS Crestron-Mobile- Pro G | 03 | un |
| 3.6 | Tablets Apple iPad Air | 04 | un |
| 1. **Acessórios** | | | |
| 4.1 | Rack padrão 19” | 01 | un |
| 4.2 | Cabo Par Trançado Blindado Cat.6e | 300 | m |
| 4.3 | Conector RJ-45 Blindado para cabo 23AWG | 20 | un |
| 4.4 | Chaveador KVM de 4 portas D-Link 4-Port USB KVM Switch DKVM-4U | 1 | un |
| 4.5 | Conjunto de teclado e mouse sem fio Microsoft Wireless Desktop 3000 | 1 | un |
| 4.6 | Condicionador de energia de 2700W GR Savage DMA2700DSex | 02 | un |
| 4.7 | Cabos HDMI de 1.8, 3.6 e 10 metros | - | un |
| 4.8 | Cabo SDI RG-59 com conector BNC | 200 | metros |
| 4.9 | Cabo DVI de 10 metros | 02 | un |

* + - 1. Funcionalidades do sistema de vídeo, áudio e automação do Plenário:
      2. O subsistema de vídeo é composto por câmera de vídeo, joystick de controle remoto das câmeras, matriz de áudio e vídeo, estação produtora de vídeo ao vivo (mesa de corte), receptor de apresentações em HD wireless, painel de visualização (*videowall*), TV, monitores de cabine e gravadora de áudio e vídeo, possuindo as seguintes funcionalidades:
      3. As câmeras de vídeo são controladas a partir de joystick no rack, e memorizam posição e zoom;
      4. O subsistema é capaz de encaminhar diferentes fontes de vídeo para diferentes destinos simultaneamente;
      5. A mesa de corte e edição de vídeo é capaz de monitorar todas as entradas de vídeo, misturá-las e realizar transições suaves na saída;
      6. O subsistema é capaz de gravar o vídeo proveniente da mesa de corte, bem como conteúdo multimídia proveniente de computadores e dispositivos móveis através do receptor de apresentações em HD wireless, bem como de transmiti-lo via internet por streaming (*Youtube*).
      7. O subsistema de áudio, composto pelo processador de áudio digital, central de controle de microfones e microfones de mesa, microfones de mão sem fio com sua central, amplificador de áudio, sonofletores, matriz de áudio e vídeo, gravador de áudio e sistema de audioconferência:
      8. Trata todos os sinais de áudio recebidos e os encaminha com alta qualidade para os diferentes destinos;
      9. Controla automaticamente os microfones, os quais são acionados por tecla de acionamento na base, além de alterar o ganho de acordo com a intensidade da voz do orador;
      10. Implementa mecanismos e esquemas para evitar microfonia;
      11. Realiza e atende ligações telefônicas e integra o áudio da linha telefônica e do ambiente;
      12. Encaminha diferentes entradas de áudio para diferentes saídas simultaneamente, com controle de ganho para cada fonte e de volume independentemente para 8 conjuntos de sonofletores;
      13. Memoriza configurações e ajustes;
      14. É controlado através do sistema de automação pelos tablets, um para o operador e outro para o presidente da mesa;
      15. Grava o áudio dos microfones, além de outras entradas desejadas, como por exemplo de computadores ligados ao sistema de multimídia sem fio;
      16. O subsistema de automação, composto pela central de automação, seus periféricos e tablets realiza as seguintes funções:
      17. Comanda os subsistemas de áudio e de vídeo através de software personalizado, podendo ser operado via computador ou dispositivos móveis;
      18. É controlado via tablets, com layout personalizado para o ambiente e para as funções programadas;
      19. Memoriza configurações e ajustes;
      20. Possibilita expansão para fins de controle de cortinas, iluminação, climatização, a ser implementado no futuro;
    1. Sistemas do Auditório

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd** |
| 1. **Subsistema de divulgação de imagens** | | |
| 1.1 | Projetor multimídia WUXGA | 01 |
| 1.2 | Projetores de curto alcance | 02 |
| 1.3 | Tela de Projeção motorizada de 180" | 01 |
| 1.4 | Tela de Projeção motorizada de 119" | 02 |
| 1.5 | Matriz de vídeo digital HDMI 4x4 | 01 |
| 1.6 | Extensor HDMI através de cabo par trançado blindado - STP Cat.6 com transmissor e receptor | 06 |
| 1.7 | Gateway de apresentação de documentos emitidos por dispositivos móveis multiplataforma via Wireless | 01 |
| 1.8 | Roteador wi-fi | 01 |
| 1.9 | Monitor/TV LED de 32” | 02 |
| 1. **Subsistema de Sonorização** | | |
| 2.1 | Central de microfones sem fio UHF | 01 |
| 2.2 | Microfone para vocal, de cabeça, ajustável (headset) com design ultra fino com sistema sem fio compatível com o item 2.1 | 02 |
| 2.3 | Microfone do tipo Gooseneck com conexão por cabo; | 06 |
| 2.4 | Processador de áudio Digital com AEC | 01 |
| 2.5 | Amplificador de áudio de 04 canais para caixas acústicas estéreo | 02 |
| 2.6 | Amplificador de áudio de 02 canais para subwoofers | 01 |
| 2.7 | Caixa acústica tipo array com suporte | 06 |
| 2.8 | Caixa acústica de retorno para palco com suporte | 02 |
| 2.9 | Caixa acústica de retorno para cabine técnica | 02 |
| 2.10 | Caixa acústica para frequências graves | 02 |
| 2.11 | Caixa acústica de embutir | 06 |
| 1. **Subsistema de Iluminação** | | |
| 3.1 | Módulo Dimmer DALI para utilização em controladora Crestron AV3 | 01 |
| 3.2 | Luminárias LED dimerizáveis de ao menos 18W compatíveis com interface DALI | 26 |
| 3.3 | Reator para lâmpadas fluorescente para duas lâmpadas de 32W dimerizável com interface DALI | 72 |
| 3.4 | Lâmpadas fluorescentes dimerizáveis de ao menos 32W | 72 |
| 3.5 | Soquete para lâmpada PL de 32 W com 4 pinos | 72 |

* + - 1. Funcionalidades do Subsistema de divulgação de imagens
         1. O subsistema de divulgação de imagens é destinado a permitir a transmissão de conteúdo multimídia por meio de cabos e tecnologia wireless de dispositivos móveis e computadores para os projetores a serem instalados no Auditório. Os diferentes sinais de entrada são fornecidos à matriz de vídeo, para que aí seja distribuído às diferentes saídas existentes (projetores e rack do Plenário, que permite a gravação e transmissão do conteúdo). Também compõem o sistema as telas motorizadas, extensores hdmi por cabo STP para permitir a transmissão de sinal de áudio e vídeo por maiores distâncias, o receptor de apresentações HD wireless com seu roteador e monitores de TV. A solução deverá ser fornecida com todos seus itens integrados.
         2. O receptor de apresentações wireless é destinado a receber conteúdo proveniente de dispositivos móveis, como celulares, tablets e notebooks por meio de conexão sem fio, para que este possa ser utilizado no sistema de áudio e vídeo do Plenário, podendo, por exemplo, ser exibido nas telas do ambiente, ou mesmo ser transmitido via internet. A aquisição deste equipamento visa substituir as já desfasadas conexões físicas VGA, além de permitir a aquisição de conteúdo de dispositivos móveis tão comuns atualmente sem a necessidade de conexão de periféricos adicionais, como *dongles*.
      2. Funcionalidades do Subsistema de sonorização
         1. Sistema de sonorização é composto de uma central receptora que opera em banda UHF e dois microfones sem fio com transmissor UHF compatíveis com esta, trazendo a possiblidade de troca de frequência de operação e sistema para minimizar ruído e aumentar a confiabilidade, além de duas caixas acústica passivas a serem instaladas no ambiente, que serão alimentadas pelo amplificador existente para proporcionar sonorização adequada ao público expectador.
      3. Funcionalidades do Subsistema de iluminação
         1. O subsistema de iluminação é composto por luminárias com tecnologia LED dimerizáveis, que integradas aos módulos de automação e por sua vez à central de automação já existente, proporcionará a composição de diversas cenas (intensidade e escolha das luminárias a serem acesas de forma automatizada, priorizando o conforto visual e destaque a pessoas ou objetos no ambiente) possíveis de serem escolhidas a depender da utilização do Auditório.
    1. Sistemas da sala de videoconferência
       1. O sistema existente na sala de videoconferência é composto por
          1. CODEC Huawei TE-40
          2. CODECs Polycom HDX-8000
    2. Equipamentos Avulsos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtd** |
| 1 | Projetor Multimidia Marca Benq Modelo Mp515 | 02 |
| 2 | Projetor Multimídia Marca Epson Modelo H-430-A | 04 |
| 3 | Projetor Multimídia Marca Epson Modelo H-553-A | 03 |
| 4 | Projetor Multimídia Marca Epson Modelo Powerlite 1960 | 12 |
| 5 | Projetor Multimídia Marca Optoma Modelo PK320 | 01 |
| 6 | Projetor Multimídia Marca Sony Modelo VPX-DX100 | 01 |
| 7 | Projetor Multimídia Marca Sony Modelo VPL CX120 | 02 |
| 8 | Tela para projeção em tripé portátil Marca TES de medidas 1,80m x1,80m | 02 |
| 9 | Tela para projeção retrátil fixação parede/teto de medidas 1,80m x1,50m | 01 |
| 10 | Tela para projeção em tripé portátil Marca BENQ MS84 de medidas 1,80m x1,80m | 07 |
| 11 | Tela elétrica GAIA GBV-100 | 02 |
| 12 | Lift elétrico GAIA GLI-102 | 02 |

* 1. Roteiro Básico de Atividades
     1. Sistema de Operação Audiovisual Localizada e Móvel
        1. Diariamente
           1. Operação do Sistema Localizado;
           2. Quando móvel, instalar, operar e guardar os equipamentos.
        2. Semanalmente
           1. Inspeção e testes do funcionamento do conjunto dos sistemas de áudio e vídeo (captação de imagens em padrão broadcasting), tais como gravadores, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos os equipamentos inerentes ao conjunto.
           2. Em dias de eventos, em data e horário definidos antecipadamente, respeitando-se o prazo máximo de 24h, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.
        3. Mensalmente
           1. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
           2. Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.

* + 1. Sistema de Comunicação Audiovisual
       1. Diariamente
          1. Operação do sistema;
          2. Operar equipamentos para videoconferências;
          3. Quando móvel, montagem, teste, operação, desmontagem e guarda dos equipamentos
       2. Semanalmente
          1. Inspeção do conjunto dos sistemas de audiovisual, tais como projetores de vídeo/multimídia, gravadores, DVDs, notebooks, computador, telas, mesa de som, microfones, conectores, amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes e todos equipamentos inerentes ao conjunto;
          2. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição.
       3. Mensalmente
          1. Revisão geral de todos os equipamentos do sistema;
          2. Emissão de relatório dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.
    2. Sistema de Captação de Imagens em Padrão *broadcasting* (uso eventual)
       1. Operação do sistema;
       2. Em dias de eventos, realizar testes em todos os equipamentos a serem utilizados, no dia anterior à realização do evento. Em caso de problemas, substituir os equipamentos pelos existentes em estoque ou comunicar ao gestor para providenciar o imediato conserto e/ou reposição;
       3. Inspeção e emissão de relatório para nortear guarda e uso futuro.
  1. Detalhamento dos serviços profissionais
     1. Operador de áudio
        1. Operar os sistemas de sonorização instalados no CNMP;
        2. Operar sistema de sonorização móvel com mesa analógica que poderá ser montado nos diversos espaços do CNMP e eventualmente em outros locais, dentro do Distrito Federal;
        3. Operar sistemas de sonorização digital (sistema *bydinamic* com controle em PC múltiplo – áudio, telas, projetores multimídia e de vídeo);
        4. Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, Pend Drive, Fita, VHS, entre outros);
        5. Montar, testar e desmontar equipamentos de som móvel (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook);
        6. Trabalhar com softwares Expression Encoder 4, Davinci autoConect e Audacity;
        7. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos);
        8. Executar outras atividades correlatas.
        9. Em todas as atividades relacionadas acima o operador de áudio deverá demonstrar possuir capacidades pessoais como trabalhar sob pressão, trabalhar em equipe, organização, iniciativa, paciência, criatividade, dedicação, responsabilidade, capacidade de concentração, improvisação e ter acuidade auditiva.
     2. Operador de vídeo
        1. Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, switchers, projetores e outros similares durante os eventos;
        2. Captar imagens de câmeras fixas no teto por intermédio de switcher digital portátil da marca Sony AWS-G500 ou similar;
        3. Manusear controle de *zoom* por meio de *joystick*;
        4. Monitorar 5 (cinco) câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo;
        5. Produção e reprodução em mídias eletrônicas (CD, DVD, Pend Drive, Fita, VHS, entre outros);
        6. Corrigir cores, brilho e contraste;
        7. Operar software de captação de imagens do equipamento acima descrito;
        8. Selecionar as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados;
        9. Monitorar áudio captado;
        10. Exportar imagens;
        11. Gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
        12. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
        13. Operar sistema de automação de iluminação nos eventos do Auditório.
        14. Formular diagnósticos para consertos especializados;
        15. Executar outras atividades correlatas
        16. Em todas as atividades relacionadas acima o operador de vídeo deverá possuir capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.
        17. O operador de vídeo deverá operar as câmeras giratórias, selecionar na mesa de transmissão ao vivo as imagens de serão gravadas e/ou transmitidas, de acordo com os parâmetros definidos no Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979.
  2. Da Qualificação e Habilidades Mínimas dos Profissionais
     1. Operador de áudio
        1. Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
        2. Ter, no mínimo, 06 (seis) meses exercendo atividades na área de operação de sistemas de áudio, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente;
           1. Esclarece-se que são exigidos requisitos adequados de qualificação dos profissionais, para que o serviço seja prestado a contento. Por essa razão, o presente termo de referência especifica que os profissionais a serem contratados possuam experiência nas atividades e operação dos sistemas referenciados nos itens 3.3 e 3.6, uma que vez os operadores manipularão equipamentos essenciais à atividade finalística do CNMP, os quais são de alto valor aquisitivo.
        3. Domínio dos softwares Expression Encoder 4, Davinci autoConect e Audacity, ou versão mais atual dos softwares.
        4. Operar sistemas de sonorização com mesa analógica (mesas com 8 e 16 canais);
        5. Operar sistemas de sonorização digital (sistema bydinamic com controle em PC múltiplo – áudio, telas, projetores multimídia e vídeo);
        6. Operar Central de automação Crestron - AV3;
        7. Montar, testar e desmontar equipamentos de áudio e projeção de vídeo nos eventos internos e externos (rack com mesa, amplificadores, gravadores, caixas de som, notebook e projetor de vídeo);
        8. Trabalhar com softwares Expression Encoder 4, Davinci autoConect e Audacity, ou versão mais atual.
        9. Trabalhar com softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0, ou versão mais atual dos softwares.
        10. Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);
        11. Operar sistema Crestron AirMedia Presentation;
        12. Checar funcionamento dos equipamentos (testar, detectar problemas e acionar sistemas alternativos).
        13. Boa postura;
        14. Facilidade de relacionamento;
        15. Capacidade de trabalho em equipe;
        16. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
        17. Conhecimentos básicos de informática nos ambientes Windows e aplicações Office;
        18. Conhecimentos sobre áudio analógico e digital;
        19. Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
     2. Operador de vídeo
        1. Ter concluído o Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
        2. Ter, no mínimo, 06 (seis) meses exercendo atividades na área de operação de sistemas de vídeo, comprovados mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente;
        3. Experiência comprovada na área de operação de equipamentos de produção de vídeo ao vivo;
        4. Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo.
        5. Captar imagens de câmeras fixas no teto;
        6. Manusear controle de zoom por meio de joystick;
        7. Monitorar 5 câmeras mais 2 de PC e/ou projetor de vídeo para opção de corte seco ou suave;
        8. Monitorar áudio captado;
        9. Criar e inserir créditos;
        10. Exportar imagens;
        11. Corrigir cores, brilho e contraste;
        12. Congelar, inverter e/ou multiplicar imagens;
        13. Gravar em HD e/ou mídia DVD, imagens captadas;
        14. Operar software de captação de imagens;
        15. Operar sistema de comunicação audiovisual interligado no sistema de produção de vídeo (telão - projetor multimídia e notebook).
        16. Operar Central de automação Crestron - AV3;
        17. Operar sistema Crestron AirMedia Presentation;
        18. Operar softwares para vídeo conferência;
        19. Capacidades pessoais como acuidade visual e auditiva; habilidade motora fina; criatividade e flexibilidade; bem como capacidade de otimização de tempo e recursos técnicos e de tomada de decisões rápidas.
        20. Boa postura;
        21. Facilidade de relacionamento;
        22. Capacidade de trabalho em equipe;
        23. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades;
        24. Conhecimentos básicos de informática nos ambientes Windows e aplicações Office;
        25. Conhecimentos sobre áudio analógico e digital;
        26. Registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
  3. Da Equipe Técnica
     1. Devido à quantidade de ambientes em que estão instalados sistema de sonorização e a crescente demanda de utilização desses espaços pelos diversos setores do CNMP para a realização de eventos e reuniões, serão necessários dois operadores, um de áudio e um de vídeo, ambos profissionais residentes.
     2. Os operadores devem ser distribuídos no turno da tarde, uma vez que a maioria dos eventos ocorrem durante esse período, ficando as necessidades de serviço em outros períodos sob caráter eventual, contratados sob demanda.
     3. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará recursos humanos nas dependências do CONTRATANTE, nas categorias profissionais, quantidades e cargas horárias conforme quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Profissionais** | **Quantidade** | **Jornada** |
| Operador de áudio (residente) | 01 | Segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, sem interrupção dos serviços. |
| Operador de vídeo (residente) | 01 | Segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, sem interrupção dos serviços. |
| Operador de áudio (eventual) | 01 (no mínimo) | Depende da demanda |
| Operador de vídeo (eventual) | 01 (no mínimo) | Depende da demanda |

* + 1. Os turnos e horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 24 horas de antecedência.
    2. A jornada diária de trabalho dos colaboradores residentes de ambos os postos será de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 36 horas semanais. Como, em regra, não há prestação de serviço aos sábados, as seis horas do sábado poderão ser compensadas conforme acordo entre contratante e contratada.
    3. O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto o operador de vídeo, será solicitado por demanda para execução dos serviços, que poderão ser solicitados para qualquer horário.
    4. Para os serviços do profissional eventual a estimativa de demandas é a seguinte:
       1. Operador de áudio
          1. 30 chamadas/ano - jornada de até 2 horas;
          2. 30 chamadas/ano - jornada de até 5 horas;
          3. 12 chamadas/ano - jornada de até 10 horas;
       2. Operador de vídeo
          1. 15 chamadas/ano - jornada de até 2 horas;
          2. 30 chamadas/ano - jornada de até 5 horas;
          3. 5 chamadas/ano - jornada de até 10 horas;
    5. Os quantitativos acima mencionados são estimados e podem haver variações em virtude de mudanças no Calendário de Eventos do CNMP.
    6. O CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário e observando os limites legais, devendo comunicar antecipadamente à CONTRATADA no prazo mínimo de 24 horas.
  1. Do Auxílio Vestuário Especial
     1. A CONTRATADA fornecerá, aos empregados que por força de contrato tenham que utilizar-se de vestimentas especiais, a título de auxílio vestuário, os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, a cada 6 (seis) meses, respeitando a semestralidade, conforme a data de início do contrato.
     2. Os empregados da CONTRADA deverão apresentar-se ao CNMP trajando o vestuário especificado na tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Descrição do Uniforme** |
| Ternos (calça e paletó) na cor preta |
| Sapato social de cor preta |
| Meias sociais na cor preta |
| Cinto de cor preta |
| Camisas tipo social com manga comprida, na cor branco ou usual da empresa |
| Gravatas modelo social vertical |

* + 1. O profissional que gozar deste benefício deverá comparecer ao CNMP devidamente trajado no modelo descrito. Caso contrário, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de penalidades pela CONTRATANTE.
  1. Do Acesso às Instalações de Operação
     1. O acesso às instalações de operação de equipamentos será restrito à equipe de operação da contratada, servidores das áreas técnicas de engenharia, TI e Comunicação do CNMP, além dos fiscais e gestores do contrato.

1. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. Em atenção ao art. 3º da Lei 8666/93, à Instrução Normativa 01/2010 SLTI, ao Decreto nº 7.746/2012 e aos guias práticos de licitações sustentáveis do STJ e do MPF, serão exigidos da contratada as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
   2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
   3. A empresa contratada deverá informar seus profissionais sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, observando a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
   4. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
   5. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
   6. A CONTRATADA ou seus dirigentes não poder ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos arts. 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105;
   7. É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
   8. Deverão ser adotadas pela contratada as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Conselho Nacional do Ministério Público que versem sobre a matéria.

1. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
   2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 5.1~~,~~ caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente caso:
      1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
      3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
      4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
2. **DA REPACTUAÇÃO**
   1. O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma.
   2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
   3. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
   4. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
   5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.
   6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos da contratação estão consignados no orçamento da União para 2018 no Programa **03.032.2100.8010**, Ação **8010 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público**, natureza de despesa detalhada **3.3.90.37-01 (Locação de Mão-de-Obra, apoio administrativo, técnico e operacional)**.

1. **DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser prestados no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
   2. A execução do serviço deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, enviada por e-mail contado a partir do seu recebimento.
   3. Os profissionais residentes ficarão à disposição do CNMP, conforme a jornada estabelecida no item 3.7.3 e atenderão às demandas informadas pelo gestor do contrato, de acordo com o calendário de eventos do Conselho.
2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. São obrigações do CONTRATANTE:
      1. Expedir a Ordem de Serviço;
      2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
      3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
      4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
      6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
      7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CNMP quanto ao uso de suas instalações que tenham relação direta com a execução do serviço, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
      8. Providenciar ambientação dos prestadores de serviços, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do CONTRATANTE,
      9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos, respeitada a duração da jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;
      10. Solicitar à CONTRATADA, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** os serviços dos profissionais eventuais: operador de vídeo e operador de áudio;
      11. Comunicar à CONTRATADA, com até 2 (duas) horas de antecedência, o cancelamento de serviço eventual solicitado. Caso a CONTRATANTE comunique esse cancelamento em prazo inferior a duas horas de antecedência, pagará o equivalente a uma hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à CONTRATADA;
      12. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
      13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
      14. Aplicar sanções, conforme previsto neste termo de referência;
      15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
      16. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
      17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. (verificar se cabe em outro lugar).
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
   2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência.
   3. A CONTRATADA deve indicar, formalmente, seu preposto e relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio deste junto aos gestores e fiscais do contrato, e preferencialmente, por escrito.
   4. Providenciar, para o início dos serviços, os seguintes documentos:
      1. Garantia contratual, com validade durante todo o período de vigência do contrato;
      2. Relação de funcionários que realizarão os serviços, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial, horário de trabalho, RG e CPF;
      3. Indicação do(s) preposto(s) da CONTRATADA.
   5. Providenciar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, CTPS devidamente assinada dos empregados admitidos para execução dos serviços e exames médicos admissionais desses empregados;
   6. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações dos gestores e fiscais do contrato.
   7. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
   8. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, caso a CONTRATANTE julgue ser necessário, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE, em Brasília-DF.
   9. Relatar ao CONTRATANTE irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
   10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
   11. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
   12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
       1. Fica a CONTRATADA obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
   13. A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.
   14. A CONTRATADA deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre osseguintes documentos:
       1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador do órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
       2. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
   15. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/CNMP/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/CNMP/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
   16. Fornecer aos seus empregados observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
   17. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
   18. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e de FGTS com o objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;
   19. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
   20. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
   21. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
   22. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
   23. Quanto aos empregados:
       1. Apresentar, sempre que a CONTRATADA solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
       2. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
       3. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA a qualquer tempo, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e especificamente, quando o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
       4. Efetuar a imediata reposição da mão de obra residente nas eventuais ausências no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação por parte do CONTRATANTE;
       5. Disponibilizar profissional eventual (operador de áudio e/ou operador de vídeo) para atender às demandas da CONTRATANTE, que poderão ser para qualquer período. A solicitação deverá ser feita pela CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas);
       6. Substituir de forma diligente e inquestionável, sempre que exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
       7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
       8. Realizar, com a utilização dos telefones da contratante, ligações interurbanas pelos prestadores de serviço quando solicitadas e autorizadas pelo Órgão, em conformidade com a Portaria CNMP-PRESI nº 164, de 13 de dezembro de 2016.
          1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do CNMP, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;
       9. Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pela CONTRATANTE;
       10. Planejar a reposição de mão de obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;
       11. A contratada deve comunicar previamente ao CNMP quaisquer trocas de posto de trabalho, férias e prestadores dos serviços eventuais.
       12. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, de acordo com a qualificação mínima exigida mediante documentos comprobatórios, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
       13. Comprovar, sempre que solicitado, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
       14. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências do CONTRATANTE;
       15. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
       16. Manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;
       17. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
       18. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social.
       19. Não explorar trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
       20. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
       21. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras do MTE (NR's 1 a 35).
       22. A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
       23. A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços e, após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.
       24. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, número do CPF ou RG, matrícula, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA. Se possível, poderá apresentar compatibilidade com as catracas eletrônicas existentes no hall de entrada do CNMP, mediante seguintes especificações: Cartão smartcard contactless 1k, padrão MIFARE, ISO 1443-A.
   24. Das obrigações trabalhistas da contratada
       1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA;
          1. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados;
       2. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
       3. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;
       4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários;
       5. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados;
       6. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
       7. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE
       8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.
       9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
   25. Dos comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, FGTS, previdenciárias a serem entregues pela contratada
       1. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
       2. Cópia dos documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
       3. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos (atestado de saúde ocupacional), quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
       4. Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
       5. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
       6. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas em Lei, quando solicitado;
       7. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas, até o segundo dia útil de cada mês, ao CONTRATANTE;
       8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011; Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União; Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
   26. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
   27. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
   28. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
   29. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
   30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
   31. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
   32. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
   33. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE
4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
   2. O julgamento das propostas se dará pelo menor preço por lote;
   3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
2. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Portaria CNMP-SG nº 147, de 2017, serão designados gestores e fiscais de contrato, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
   3. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   5. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
   6. O gestor do contrato convocará reunião inicial com a participação do preposto da contratada e dos fiscais do contrato, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
   7. O gestor do contrato oficiará a contratada para correção de falhas e pendências assinaladas pelos fiscais do contrato, com indicação da cláusula descumprida e do prazo para sua resolução, que será de até 10 (dez) dias corridos.
   8. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato a relação dos prestadores de serviço, para fins, inclusive, de controle de acesso ao prédio pela área de segurança do CNMP, com o registro, no mínimo, dos seguintes dados:
      1. nome, endereço, telefone, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG) do prestador do serviço;
      2. registro profissional do prestador de serviço, quando for o caso;
      3. data de ingresso na contratada; e
      4. data da alocação do prestador do serviço no CNMP e seu posto de atuação.
   9. Deverão ser encaminhados ao fiscal administrativo do contrato os documentos descritos no subitem 10.23. A Contratante fará juntada dos documentos aos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e atuará junto ao preposto, quando necessário.
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pela CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;
   2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 15.1, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;
   3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos ser0viços executados, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
   4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
   5. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
   6. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
   7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra residente nas dependências do CNMP, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
      1. a) cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês em análise ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;
      2. b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os seguintes relatórios do sistema SEFIP:

| DOCUMENTOS GFIP/SEFIP |
| --- |
| 1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; |
| 2. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra); |
| 3. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição; |
| 4. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS; |
| 5. relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra); |
| 6. resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa); |
| 7. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra; |
| 8. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador Empresa; |
| 9. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra. |

* + 1. Outros relatórios do sistema SEFIP, ou outro sistema que venha a substituí-lo, poderão ser solicitados, conforme o caso.
    2. Registros de pontos dos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
    3. Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, bem como os respectivos comprovantes de pagamento
    4. Outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho
    5. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    6. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
    7. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
    8. certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas estaduais e municipais ou, caso a contratada possua domicílio fiscal no Distrito Federal, perante a fazenda distrital.
    9. § 1º Os documentos mencionados no caput podem ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
  1. A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, os seguintes documentos, conforme cada caso:
     1. demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção quando solicitado pela CONTRATANTE
     2. cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual, quando for o caso;
  2. Quando não solicitados de outra maneira, os documentos deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica, conforme endereços eletrônicos informados pela CONTRATANTE. Os documentos deverão ser digitalizados em formato pdf e processados com reconhecimento óptico de caracteres, conforme instruções internas do sistema de processo eletrônico utilizado pela CONTRATANTE.
  3. Caso seja de interesse da CONTRATANTE a mesma poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.
  4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no item anterior, caso em que, para o devido pagamento, contar-se-á o mesmo tempo do item 15.3 a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.
  5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
  6. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
  7. A não apresentação da documentação de que tratam os itens 15.7 e 15.8 nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;
  8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  9. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  10. O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.
  11. Assegurar-se-á à CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento e caso sejam verificados atrasos, saídas antecipadas e/ou faltas dos empregados da contratada sem a devida apresentação de empregado reserva (cobertura) ao posto de trabalho de acordo com seu cargo. Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro o valor total de cada posto de trabalho constante da planilha de custos.
  12. A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 2 (dois) dias corridos para manifestar-se acerca do desconto.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002. e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
   2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais, aquele que:
      1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação;
      4. não mantiver a proposta;
      5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      6. comportar-se de modo inidôneo;
      7. cometer fraude fiscal.
   3. Para os fins da subcondição 16.2.6, serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
   4. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
      1. Advertência;
      2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste termo de referência:
      3. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução **parcial** do contrato.
         1. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de **até** 10% do valor global do contrato.
         2. Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução **total** do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento .
         3. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de **até** 20% do valor global do contrato.
      4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   7. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   8. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
2. **TABELA DE PENALIDADES**
   1. **Considerações iniciais**
      1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
         1. não causam prejuízo à Administração;
         2. A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
         3. nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
         4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
            1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
            2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
         5. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
         6. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
   2. A multa poderá ser cumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | 20% (vinte por cento) |
| 6) inexecução parcial  7) descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,1%. |
| 2 (leve) | 0,3%. |
| 3 (médio) | 0,6%. |
| 4 (grave) | 1%. |
| 5 (muito grave) | 2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem crachá | 1 |
| 9 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais | 2 |
| 10 | Não substituir o profissional que apresentar conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE | 3 |
| 11 | Atrasar, em relação às datas fixadas na legislação, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio -alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias, verbas ou multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho. | 4 |
| 12 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 13 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 15 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 16 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 17 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 18 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 19 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 20 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 21 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 22 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 23 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 24 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 4 |
| 25 | Deixar e substituir os profissionais faltosos. | 3 |
| 26 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 27 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc) criados ou tratados, incluindo as matrizes são de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os direitos autorais de toda a produção serão do Conselho Nacional do Ministério Público, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do estabelecido no contrato.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.5000.0003591/2018-50**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

http://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/193-transparencia/licitacoes/pregao-eletronico/242-pregao-eletronico

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.5000.0003591/2018-50**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2018**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.5000.0003591/2018-50**

**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /20**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria CNMP-PRESI nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 05/20017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado do contrato será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto de Trabalho** | **Quant.** | **Valor Unitário Mensal (R$)** | **Valor Total Anual**  **(valor mensal x 12)**  **(R$)** |
| Designer Gráfico | 02 |  |  |
| Revisor de Texto | 01 |  |  |
| Valor Global Anual | | |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo**. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

**Parágrafo terceiro**. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo quarto**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

**Parágrafo sexto**. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo sétimo**. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ XX,XX (XXXX), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**Parágrafo Primeiro**. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo**. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

**Parágrafo Terceiro**. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto**. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

**Parágrafo Quinto**. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto**. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**Parágrafo Oitavo**. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

**Parágrafo Nono**. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

**Parágrafo Décimo**. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

**Parágrafo Décimo Primeiro**. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo primeiro**. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**Parágrafo segundo**. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**Parágrafo terceiro**. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro**. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais**.**

**Parágrafo segundo**. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 16 – Das Sanções Administrativas e 17 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo terceiro**. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo quarto**. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**Parágrafo quinto**. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo sexto**. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**Parágrafo sétimo**. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo oitavo**. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**Parágrafo nono**. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**Parágrafo dez**. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo onze**. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo**. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro**. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto**. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

**Parágrafo quinto**. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo único**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |